



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

DESCISÕES

DESPACHO ADMINISTRATIVO O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO OS SEGUINTE PROCESSOS E SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES: EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, PÁG. 3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, PÁG. 4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, PÁG. 5.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025 - JAIRO MENDES FARIAS



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

O Município de Botuporã, Estado da Bahia, por meio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** os seguintes processos e suas respectivas publicações:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025, publicado no Diário Oficial do Município, na QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, pág. 3.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025, publicado no Diário Oficial do Município, na QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, pág. 4.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025, publicado no Diário Oficial do Município, na QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XIX | N.º 2269, pág. 5.

Botuporã-BA, 06 de outubro de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.10.06 09:22:35 -03'00'

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Transporte, Gestor da Ata, Sr. Jefferson Neves da Costa, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 018/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, serviço de guincho, bem como aquisição de óleos lubrificantes, filtros de óleos, filtros de ar, fluidos e graxa, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	JAIRO MENDES FARIAS
ENDEREÇO:	Rua José Galdino Lessa, 150, Centro, Botuporã, Ba, CEP 46.570-037.
CNPJ:	20.407.935/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL:	Jairo Mendes Farias
RG:	0481522930, SSP - BA
CPF:	579.259.505-44
TELEFONE/E-MAIL	jai.cowboy@hotmail.com - (77) 9198-1212

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos **LOTES 01, 02, 03 e 07**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 018/2025, bem como ao ANEXO deste contrato, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Transporte**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.448.113,86 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens e serviços ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com a necessidade do Município, pelo período de um ano (vigência da ata de registro de preços).

5.2. É de responsabilidade da futura contratada a retirada de peças e/ou equipamentos em local indicado pela Secretaria de Transporte, bem como sua instalação após a conclusão dos serviços.

5.2.1 Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.3. Os serviços devem ser executados com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do veículo, equipamento, acessório etc., podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.5. Em relação aos itens de aquisição, tendo em vista que os bens são de natureza comum, sem complexidades e facilmente encontrados no mercado, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues nos locais definidos na ordem de fornecimento.

5.6. Os bens e serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os produtos entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



5.8. Os custos da entrega e todos os encargos fiscais são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Jefferson Neves da Costa	Secretário Municipal de Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo
Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

7





e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

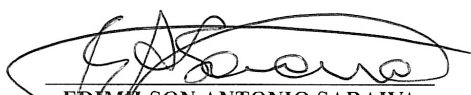
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 1 outubro de 2025



EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA



JEFFERSON NEVES DA COSTA
Secretário Municipal de Transporte
Decreto nº 018/2021



JAIRO MENDES FARIAS
Empresa Detentora do Registro de Preços





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

LOTE 01 SERVIÇOS (RECAPAGEM DE PNEUS)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Recapagem de pneu 275/80R22.5 190	Serviço	40	R\$ 851,39	R\$ 34.055,60
1.2	Recapagem de pneu 215/75R17.5	Serviço	40	R\$ 663,29	R\$ 26.531,60
1.3	Recapagem de pneu 19.5L-24	Serviço	24	R\$ 3.080,07	R\$ 73.921,68
1.4	Recapagem de pneu 17.5-25	Serviço	8	R\$ 3.296,78	R\$ 26.374,24
1.5	Recapagem de pneu 12.5/50 18	Serviço	12	R\$ 1.136,02	R\$ 13.632,24
1.6	Recapagem do pneu 12.5/80-18	Serviço	12	R\$ 1.613,69	R\$ 19.364,28
1.7	Recapagem de pneu 14.00-24	Serviço	24	R\$ 2.420,53	R\$ 58.092,72
1.8	Recapagem de pneu 10.00R20	Serviço	50	R\$ 1.088,99	R\$ 54.449,50
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 306.421,86					
LOTE 02 SERVIÇOS (BORRACHARIA)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Reparo em pneu (veículos tipo leve, <u>com</u> câmara de ar)	Serviço	700	R\$ 42,00	R\$ 29.400,00
2.2	Reparo de pneu (veículos tipo leves, <u>sem</u> câmara de ar)	Serviço	700	R\$ 42,00	R\$ 29.400,00
2.3	Reparo de pneu, veículos pesados (máquinas pesadas com e sem câmara de ar).	Serviço	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
2.4	Reparo de pneu, veículos pesados (ônibus, caminhões com e sem câmara de ar)	Serviço	700	R\$ 90,00	R\$ 63.000,00
2.5	Troca de pneus (veículos leves)	Serviço	700	R\$ 24,10	R\$ 16.870,00
2.6	Troca de pneus (veículos pesados – caminhões, ônibus etc.)	Serviço	800	R\$ 86,09	R\$ 68.872,00
2.7	Troca de pneus (máquinas pesadas) retro escavadeira, patrol demais máquinas pesadas do município.	Serviço	800	R\$98,00	R\$ 78.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 355.942,00					

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



LOTE 03 SERVIÇOS (ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Alinhamento de direção em veículos leves	Serviço	500	R\$ 70,70	R\$ 35.350,00
3.2	Alinhamento de direção em veículos utilitários	Serviço	500	R\$ 80,90	R\$ 40.450,00
3.3	Balanceamento de rodas em veículos leves	Serviço	600	R\$ 24,40	R\$ 14.640,00
3.4	Balanceamento de rodas em veículos utilitários	Serviço	600	R\$ 30,90	R\$ 18.540,00
3.5	Cambagem de veículos utilitários	Serviço	500	R\$ 63,24	R\$ 31.620,00
3.6	Cambagem de veículos leves	Serviço	500	R\$ 72,80	R\$ 36.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 177.000,00					

LOTE 07 SERVIÇOS (MÁQUINAS PESADAS PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)					
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, em veículo automotor, tipo pesado e máquinas pesadas, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	R\$ 185,00	R\$ 129.500,00
7.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00
7.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – Serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, diferencial, sistema de injeção eletrônica, bomba injetora e etc.) em veículos tipo pesado, incluindo os materiais	Horas	1.000	R\$ 243,25	R\$ 243.250,00
7.4	PRESTAÇÃO DE HORAS/SERVIÇOS, EM AR CONDICIONADO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	HORA	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	PREVENTIVA CORRETIVA VEÍCULOS OPERACIONAIS FROTA DO MUNICIPIO	E DE DA				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 608.750,00						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

11



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2294.pdf

Ano/Edição: ANO XIX - Nº 2294

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 06/10/2025 22:30:58 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

7334-C1A5-7F61-5FA8-B02A

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

2a66ba94c4b1c79c5635a93265bc1c9cc8cdb93ebdd8bcd71902940adddb9a175

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

